

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 424, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I, V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008 resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 69, de 18 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, Seção 1, página 3, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

RIO BRANCO/AC
MANAUS/AM
MACAPÁ/AP
CÁCERES/MT
CUJABÁ/MT
RONDONÓPOLIS/MT
SINOP/MT
ALTAMIRA/PA
MARABÁ/PA
SANTARÉM/PA
PICOS/PI
PORTO VELHO/RO
CACAOAL/RO
JL. PARANÁ/RO
BOA VISTA/RR
PALMAS/TO
DOURADOS/MS
PONTA PORÁ/MS
TRÊS LAGOAS/MS
BAGÉ/RS
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
SANTO ANGELO/RS
URUGUAIANAS/RS
FRANCISCO BELTRÃO/PR
JACAREZINHO/PR
PARANAVÁ/PR
UMUARAMA/PR
JOACABA/SC
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE MAIO DE 2014

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos artigos 14 e 15 da Portaria PGF nº 1.432, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, págs. 53 e 54, serão excepcionalmente reduzidos para três dias úteis no que tange ao processamento da promoção regida pelo Edital PGF nº 8, de 7 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 439, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás - PF/GO a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.436, de 26 de outubro de 2007, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás - PF/GO a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º, observada a respectiva competência territorial.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Goiás exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Goiás, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFGO, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Universidade Federal de Goiás - UFG, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás, responsável pela apresentação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Goiás atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Goiás.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Goiás deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações federais dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Goiás, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 940, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, Seção 1, página 23, nº 544, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 1, nº 82, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008, Seção 1, página 19, nº 166, de 22 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 3, nº 209, de 23 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, Seção 1, página 6, nº 750, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2009, Seção 1, página 8, nº 297, de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, página 29, nº 523, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, Seção 1, página 26, nº 1.104, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 22, nº 923, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, Seção 1, página 2, nº 490, de 8 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013, Seção 1, página 11, nº 891, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, nº 1.031, de 24 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 5, nº 870, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2009, Seção 1, página 3, nº 262, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, página 6, nº 196, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013, Seção 1, página 2, nº 918, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, nº 663, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, Seção 1, página 3, nº 662, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010, Seção 1, página 1, nº 586, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2010, Seção 2, página 8.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 1.255, DE 6 DE JUNHO DE 2014

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando os termos do Ofício-Circular SEFIP/TCU nº 078/2011 e da Nota Técnica CGU nº 2.588, de 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, Norma de Execução nº 02, de 2014, para orientar as Unidades de Controle Interno desta Controladoria-Geral da União quanto às análises e emissão de parecer nos atos de aposentadoria e pensão sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2014.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2014

**1. DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo definir atuação baseada em análise seletiva para emissão do parecer de Controle Interno dos atos de aposentadorias e pensões sujeitos a registro pelo TCU.

**2. DA EXTRAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA SISAC/TCU**

2.1) As unidades responsáveis deverão extrair mensalmente do sistema SISAC os atos de aposentadorias e pensões concedidas no mês anterior à extração, que estiverem na situação "aguardando parecer", com todas as informações, para realização dos cruzamentos das bases de dados dos sistemas corporativos.

2.1.1) As Unidades Regionais da CGU deverão repassar os dados referidos no item 2.1, em meio magnético, à Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Auditoria de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial - DPPCE/DP.

2.1.2) No primeiro levantamento, deverão ser extraídos, para repasse à DPPCE/DP em meio magnético, todas as informações contidas nos atos na situação "aguardando parecer".

**3. DA SELEÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER**

3.1) A Diretoria de Auditoria de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial - DP fará o cruzamento dos dados extraídos do SISAC com as bases de dados dos sistemas corporativos.

3.2) O universo dos atos de aposentadorias e pensões será dividido, com base nos resultados do cruzamento previsto no item 3.1, em dois conjuntos:

3.2.1) de análise obrigatória; e

3.2.2) de emissão direta do parecer de Controle Interno.

**4. DOS ATOS DE ANÁLISE OBRIGATÓRIA**

4.1) A verificação do conjunto a que se refere o item 3.2.1 será realizada na forma definida pela DP e conforme o disposto nas Instruções Normativas TCU nº 55/2007 e 64/2010.

4.2) Quanto às aposentadorias por invalidez, devem ser adotados os seguintes procedimentos de análise:

4.2.1) Nos proventos integrais será verificada a existência de laudos médicos e o enquadramento legal da doença; e,

4.2.2) Nos proventos proporcionais deverá ser verificada a existência de laudos médicos determinando a referida aposentadoria e o cálculo correto da proporcionalidade.

**5. DOS ATOS DE EMISSÃO DIRETA DO PARECER DE CONTROLE INTERNO**

5.1) Os atos referidos no item 3.2.2 serão informados mensalmente pela DP às unidades de análise de atos de aposentadorias e pensões da CGU para emissão direta do parecer de legalidade no sistema SISAC.

5.2) Nos despachos inseridos nos processos de atos de concessões de aposentadorias e pensões referidos no item 3.2.2, deve ser indicado que o parecer foi emitido com base em critérios de seleção e a partir do cruzamento de bases de dados dos sistemas corporativos.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1) A DP será responsável por dirimir eventuais dúvidas sobre os termos desta Norma de Execução.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES**

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE JUNHO DE 2014

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 e maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve: